

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**Secretário: **ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL – (NCB) Nº 001/2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura, instituída pela Portaria nº 0120/2011, de 01 de abril de 2011, torna público o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL - NCB Nº 001/2013, conforme processo nº 2012/3700/000890, realizado no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2013, as 15 (quinze) horas, em sua sede à Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, objetivando a execução de serviços e obras de melhoramento nas rodovias vicinais do GRUPO I da região Centro Oeste, que correspondem aos municípios de Marianópolis, Chapada da Areia, Caseara, Monte Santo do Tocantins e Divinópolis, GRUPO II: Araguacema, Abreulândia, Dois Irmãos, Miracema e Miranorte. As obras a serem executadas envolvem basicamente a construção de obras de arte, divididas em bueiros tubulares, bueiros celulares e pontes de vigas pré-moldadas até 30 metros (infra e meso estrutura), com aterros associados e respectivos revestimentos. Complementarmente, serão executados o patrolamento e a drenagem superficial do trecho, sinalização e o manejo ambiental exigido, que teve como vencedoras as empresas CONSTRUTORA JARDIM LTDA, LOTE 01, pelo valor de R\$ 5.143.011,20 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, onze reais e vinte centavos) e ENGICOM - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LOTE 02, pelo valor de R\$ 7.413.442,02 (sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos), perfazendo um montante de R\$ 12.556.453,22 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em conformidade com as Normas do Banco Mundial e com o Relatório de Avaliação da Secretaria da Infraestrutura/AGETRANS, às fls. 1.325/1.346, dos autos retromencionados.

Palmas - TO, 29 de abril de 2013.

**GENESMAR PEREIRA DOS REIS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
de Obras Públicas e Serviços

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Secretário: **ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO****PORTARIA SEMADES Nº 039, de 29 de abril de 2013.**

Aprova o Regimento Interno da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, §1º, incisos II e IV da Constituição Estadual e consoante Ato nº 230, de 08 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA, na forma do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**IV Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A IV Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA - tem por objetivo promover o debate sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. É objetivo específico da IV Conferência Estadual do Meio Ambiente contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Capítulo II**  
**DO TEMÁRIO**

Art. 3º. O tema da IV CEMA é a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. São eixos temáticos da IV CEMA:

- I – Produção e Consumo Sustentáveis;
- II – Redução dos impactos ambientais;
- III – Geração de Emprego, Trabalho e Renda; e
- IV – Educação Ambiental.

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a IV CEMA e suas respectivas Regionais por meio do Texto-Orientador.

Art. 6º. O Texto-Orientador, direcionará os debates, sendo o ponto de partida dos trabalhos, apresentando um panorama sobre os assuntos relacionados aos eixos temáticos, com indicação das iniciativas implementadas e das perspectivas e possibilidades de avanços em cada área.

**Capítulo III**  
**DA REALIZAÇÃO**

Art. 7º. A IV CEMA subdivide-se nas seguintes etapas:

- I – 09 Etapas Regionais;
- II – 01 Etapa Estadual.

§ 1º. A IV CEMA será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

§ 2º. A IV CEMA poderá ser precedida por Conferências Municipais.

§ 3º. A não realização de Conferências Municipais do Meio Ambiente nos municípios tocantinsenses, não constituirá impedimento para a realização das Conferências Regionais.

Art. 8º. Os debates e proposições de todas as etapas da IV CEMA devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da conferência.

**Seção I**  
**Do Calendário**

Art. 9º. As etapas da IV CEMA serão realizadas até 10 de Setembro de 2013, seguindo o seguinte calendário:

I – Etapa Estadual:

- a) Conferências Municipais: de 25 de abril de 2013 até 10 de Julho de 2013;
- b) Conferências Regionais: de 09 de maio até 10 de agosto de 2013;
- c) Conferência Estadual: de 10 de setembro de 2013;
- d) Conferências Livres: de 1º de abril até 10 de setembro de 2013;
- e) Conferência Virtual: de 26 de agosto até 10 de setembro de 2013;

II - Etapa Nacional: de 24 até 27 de outubro de 2013.

Parágrafo Único: O cumprimento dos prazos previstos para a realização das Conferências Regionais e Estadual é condição à participação dos respectivos delegados eleitos para a Etapa Nacional.

Art. 10. A IV Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada na cidade de Palmas - TO

Art. 11. A Etapa Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada na cidade de Brasília-DF.

Capítulo IV  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A IV CEMA foi convocada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES sendo executada pela Comissão Organizadora Estadual (COE), instituída pela portaria Nº 024, de 21 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 3.841, de 25 de março de 2013.

Art. 13. A IV CEMA é presidida pelo Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente da COE.

Seção I  
Da Comissão Organizadora Estadual - COE

Art. 14. A COE é composta por 20 instituições, sendo 04 representantes da sociedade civil, 01 da comunidade científica, 12 do setor público e 03 do setor empresarial.

Art. 15. Compete a COE:

- I. Elaborar e aprovar o regimento interno da IV CEMA;
- II. Coordenar, promover, acompanhar e avaliar a realização da IV CEMA;
- III. Colaborar com a Comissão Executiva, na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da IV CEMA;
- IV. Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas etapas regionais da IV CEMA, como também a sociedade civil, a comunidade científica, o setor empresarial e o poder público para atuarem na conferência.

V. Orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras nos municípios;

VI. Discutir e propor o regulamento das Etapas Estadual e Regionais da IV CEMA;

VII – Viabilizar a infraestrutura necessária à realização das etapas Estadual e Regionais;

VIII – Definir a programação das etapas Estadual e Regionais conforme, a orientação da Comissão Organizadora Nacional;

IX. Fomentar a implementação das resoluções da IV CEMA, bem como das resoluções das etapas regionais;

X. Sistematizar e aprovar os relatórios parciais das etapas regionais e o relatório final da etapa estadual, em até 30 dias após sua realização, e apresentá-los ao Presidente da Comissão, que deverá dar-lhes publicidade e encaminhá-los à Comissão Organizadora Nacional (CON).

XI. Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à IV CEMA que não estejam previstas neste regimento;

XII – Divulgar os resultados das etapas regionais;

XIII – Deliberar sobre a forma de eleição dos delegados das etapas regionais e estadual, conforme orientação da CON;

XIV - Eleger a comissão executiva;

Art. 16. A Comissão executiva realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à IV CEMA.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento sem prévia comunicação.

Art. 17. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

Seção II  
Da Comissão Executiva

Art. 18 A Comissão Executiva Estadual é composta por membros da COE, para prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da IV CEMA.

Art. 19. Compete à Comissão Executiva:

I. Assessorar e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela COE;

II. Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora e apresentar em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

III. Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

IV. Providenciar recursos humanos e financeiros para a realização das Etapas Regionais e Estadual da IV CEMA;

V. Estimular e apoiar as Conferências Municipais do Meio Ambiente;

VI. Organizar, promover e divulgar a IV Conferência Estadual do Meio Ambiente;

VII. Receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas Regionais e Estadual;

VIII. Elaborar o Relatório Final da IV CEMA, assim como promover a sua publicação e divulgação;

IX. Enviar documento final da IV CEMA aos órgãos competentes e participantes;

X. Propor minuta de Regimento interno e regulamentos;

Seção III  
Da Relatoria

Art.20. Os debates, contribuições e propostas aprovados nas etapas regionais e estadual serão sistematizados conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º Elaborar o Relatório Final da Conferência Estadual conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional.

§2º Não serão permitidas elaboração e apresentação de novas propostas na Etapa Estadual.

Seção IV  
Dos Recursos Financeiros

Art. 21. As despesas relativas ao transporte para Palmas - TO, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos nas regionais serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou advindos de patrocínios.

Art. 22. As despesas relativas ao transporte (passagem de avião, ida e volta, das capitais e/ou cidades com voos regulares para Brasília-DF), hospedagem e alimentação dos delegados durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e outros advindos de patrocínios.

Capítulo V  
DAS ETAPAS DA IV CEMA

Art. 23. São etapas:

- I - Conferências Regionais;
- II - Conferência Estadual;
- III - Conferências Livres; e
- IV- Conferência Virtual.

§ 1º As conferências Livres podem ser realizada pelos segmentos da sociedade em geral, não elege representantes, mas encaminha as propostas diretamente a Coordenação Executiva Nacional, que consolidará para a Etapa Nacional da IV CNMA.

§ 2.º A conferência virtual será organizada pela Comissão Organizadora Nacional por meio da internet.

Seção I  
Das Conferências Regionais

Art.24. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual.

Art.25. As Conferências Regionais serão organizadas e coordenadas pela COE.

Parágrafo único - As Comissões Organizadoras Municipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 26. As Conferências Regionais discutirão o temário da IV CNMA relativo à esfera local que deverão servir de orientadoras para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em seus territórios e também elegerão delegados e encaminharão propostas relativas à Conferência Estadual.

§ 1º Serão eleitos 10 delegados por regional, sendo 05 representantes da Sociedade Civil, 03 do setor empresarial e 02 do Setor Público e seus respectivos suplentes.

§ 2º O número estabelecido para a Nacional será de 30 delegados selecionados na Etapa Estadual, sendo 15 representantes da Sociedade Civil (destes, 03 para comunidades tradicionais e indígenas), 09 do setor empresarial e 06 Setor Público, apenas os titulares e não sendo acrescido os suplentes.

§ 3º Da representatividade do setor público, fica estabelecido que das 06 (seis) vagas, 02 (duas) serão para o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 27. O Relatório das Conferências Regionais deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Nacional disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Art.28. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da COE com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Etapa Estadual.

§ 4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 10 (dez) dias antes da realização da Etapa Estadual dispensa a Coordenação Estadual da responsabilidade com as despesas de deslocamento do delegado até Palmas - TO.

Art. 29. Os delegados participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na IV CEMA, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

Parágrafo único. O relatório da etapa preparatória deverá conter somente as propostas referentes ao temário nacional.

Capítulo IV  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 30 As inscrições poderão ser realizadas com antecedência via página eletrônica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, através do endereço eletrônico <http://www.semades.to.gov.br>, e também, serão realizadas no local das Etapas Regionais.

Parágrafo Único. Nas Plenárias das Etapas Regionais, serão eleitos os representantes na condição de delegados para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO

Art. 31 São participantes das Etapas Regionais os envolvidos na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, delegados natos, delegados eleitos nas regionais, observadores e os convidados da Etapa Regional.

I - Delegados eleitos com direito a voz e voto:

a) 06 (seis) delegados eleitos.

II - Convidados com direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes convidados pela COE.

Art. 32. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de comunidades tradicionais e indígenas;

II. 30% de representantes do setor empresarial; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

Art. 33. São observadoras da CEMA as pessoas envolvidas na efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que participam por interesse próprio e não por indicação de representação oficial de movimentos, instituições e entidades governamentais e não governamentais, Poder Legislativo, comunidades tradicionais e indígenas com atuação na proteção, defesa e promoção do meio ambiente

Parágrafo Único. Os observadores e convidados não terão direito a voto, somente a voz.

Art. 34. Serão considerados delegados, com direito a voz e voto, os eleitos através de voto por segmento nas Plenárias Regionais.

§ 1º A Conferência Regional elegerá os seus delegados titulares e suplentes para a Etapa Estadual segundo critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 40% de gênero.

§ 3º Para a escolha dos delegados titulares e suplentes de cada regional, deverá ser observada a representação da juventude.

§ 4º Ao delegado é assegurado o direito a voz e voto em todos os trabalhos da Conferência Estadual de Meio Ambiente.

§ 5º As Etapas Regionais da IV CEMA seguirão o seguinte calendário:

Nº	Datas	Regionais
01	14/05/2013	ARAGUATINS
02	16/05/2013	GUARÁI
03	24/05/2013	PARAISO
04	29/05/2013	PORTO NACIONAL
05	06/06/2013	PALMAS
06	13/06/2013	ARAGUAINA
07	20/06/2013	DIANÓPOLIS
08	27/06/2013	GURUPI
09	08/08/2013	ARRAIAS

Capítulo VIII  
DA PLENÁRIA

Art. 35. As plenárias das Conferências Regionais serão constituídas pelos participantes, além dos inscritos.

Art. 36. A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; e de realizar a eleição dos delegados para a IV Conferência Estadual de Meio Ambiente.

Art. 37. A manifestação e/ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

Art. 38. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

Art. 39. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação dos inscritos.

Art. 40. Na apreciação dos relatórios dos grupos de trabalho pela plenária, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho com seus respectivos eixos temáticos, sendo possível nesta apresentação, solicitação de destaques.

Art. 41. Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

Parágrafo Único. Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

#### Capítulo IX Da Conferência Estadual

Art. 42. A convocação da Conferência Estadual somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 1º Deverá ser dada ampla publicidade ao ato de convocação em veículos de divulgação de todo o Estado; e

§ 2º Conforme o Artigo 12º deste regimento ficará convocada a IV CEMA.

Art. 43. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 30 dias antes da realização da Conferência Estadual correspondente.

Parágrafo único A convocação da Conferência Municipal pela sociedade civil poderá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto, e atender aos seguintes requisitos:

I. As entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II. Ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;

III. Assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor, constante no Anexo III do regimento interno da IV CNMA.

Art. 44. A COE poderá seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 45. A COE deverá enviar à Coordenação-Executiva Nacional a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos na Conferência Estadual em até 3 (três) dias após sua realização.

Art.46. Em caso de ausência ou impedimento do delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Nacional na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Estadual (COE) à Coordenação Executiva Nacional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Nacional.

§ 4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Etapa Nacional dispensa a Coordenação Nacional do encargo com as despesas de deslocamento do delegado até Brasília.

Art. 47. Os delegados participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na IV CEMA, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Nacional.

#### Seção I DOS PARTICIPANTES

Art. 48 São participantes da Etapa Estadual os envolvidos na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, delegados natos, delegados eleitos nas regionais, observadores e os convidados da CEMA.

I - Delegados eleitos com direito a voz e voto:

a) 90 (noventa) delegados eleitos nas etapas regionais.

II - Delegados natos com direito a voz e voto:

a) 21 (vinte e um) representantes da COE participantes da Etapa Estadual, sendo que destes serão eleitos 03 (três) representantes para a Conferência Nacional, sendo 1 representante por segmento.

b) 01 conselheiro indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

c) 01 conselheiro indicado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

III - Convidados com direito a voz e sem direito a voto:

a) participantes convidados pela COE.

Art. 49. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de comunidades tradicionais e indígenas;

II. 30% de representantes do setor empresarial; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

Art. 50. São observadores da IV CEMA as pessoas envolvidas na efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que participem por interesse próprio e não por indicação de representação oficial de movimentos, instituições e entidades governamentais e não governamentais, poder legislativo, comunidades tradicionais e indígenas com atuação na proteção, defesa e promoção do meio ambiente

Art. 51. Serão considerados delegados, com direito a voz e voto, as pessoas indicadas por seus respectivos movimentos, entidades e instituições governamentais e não governamentais, Poder Legislativo, comunidades tradicionais e indígenas que foram eleitos nas conferências regionais.

Parágrafo Único. A Etapa Estadual da IV CEMA realizar-se-á no dia 10 de Setembro de 2013, em Palmas – TO.

#### Seção II DO CREDENCIAMENTO

Art. 52. O Credenciamento será feito na Etapa Estadual por meio de um formulário que deverá ser preenchido até as 09h30min do dia 10 de setembro de 2013, ou com antecedência via página eletrônica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, através do endereço eletrônico <http://www.semades.to.gov.br>.

#### Seção III DA PLENÁRIA

Art. 53. A plenária da Conferência Estadual será constituída pelos participantes inscritos e os credenciados.

Art. 54. A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; e de realizar a eleição dos delegados para a IV Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 55. A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

Art. 56. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

Art. 57. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação dos delegados.

Art. 58. Na plenária será apresentado o relatório final das Etapas Regionais com as propostas de cada eixo temático para contribuição e discussão na Etapa Estadual.

Art. 59. Na apreciação dos relatórios dos grupos de trabalho pela plenária, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho com seus respectivos eixos temáticos, sendo possível nesta apresentação, solicitação de destaques.

Art. 60. Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

Parágrafo Único: Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

#### Seção IV Do Temário

Art. 61. O tema da Conferência Regional e Estadual será abordado na forma de palestras. Cada palestra contará com um palestrante e um moderador, responsáveis pela condução dos trabalhos, definidos pela COE.

Art. 62. Serão organizados grupos de trabalho, constituídos pelos observadores, delegados e convidados, sobre os seguintes temas:

- I – Produção e Consumo Sustentáveis;
- II – Redução dos impactos ambientais;
- III – Geração de Emprego, Trabalho e Renda; e
- IV – Educação Ambiental.

§ 1º Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator indicado previamente pela COE.

§ 2º O coordenador terá a seguinte atribuição:

a) Coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os participantes.

§ 3º O relator terá as seguintes atribuições:

a) Registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio (relatório) fornecido pela COE e apresentado na plenária no final dos trabalhos;

Art. 63. Todas as discussões do temário e os documentos da Conferência Regional e Estadual deverão observar as questões de gênero, étnico e racial, geracional, de liberdade sexual e religiosa da sociedade brasileira.

Art. 64. A COE se responsabilizará pela escolha dos membros constantes na mesa de abertura, bem como pelos que irão compor as mesas dos painéis e da plenária final.

#### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os pontos prioritários do presente Regimento, aprovado pela COE, serão apresentados antes da abertura dos trabalhos nas Conferências Regionais e Estadual, ainda constará de versões impressas nos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

Art. 66. Todas as etapas da IV Conferência Estadual de Meio Ambiente terão livre participação e devem propiciar a presença ampla, democrática e a diversidade de todos os segmentos da sociedade.

Art. 67. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual - COE.

Art. 68. Este regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação.

#### PORTARIA SEMADES Nº 040, de 30 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do Decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral nº 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

#### HOMOLOGAR

Art. 1º. O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho – APED, referente ao interstício de 2008, 2009 e 2011, do servidor abaixo relacionado desta Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, na forma a seguir.

Matrícula	Servidor (a)	Nota Final	ANO
817485-7	Eder Soares Pinto	100,00	2008
817485-7	Eder Soares Pinto	100,00	2009
817485-7	Eder Soares Pinto	100,00	2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011-A/2012-GEF

Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contratado: ALOISIO ANDRE RODRIGUES COMÉRICO-EPP

Objeto do Contrato:

1. Do objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Fotográfico prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes de processo licitatório na modalidade de Shopping, com motivação e finalidade descritas no Projeto GEF Cerrado Sustentável e/ou no Termo de Referência nº 12/2012, com recursos do Banco Mundial, oriundo do Acordo TF-096766.
2. Da fundamentação legal: O presente Contrato tem como embasamento legal as disposições contidas nas Diretrizes de Aquisição de Bens e Serviços do Banco Mundial e de forma complementar a Lei 8666/93 e suas alterações.
3. Do valor: O presente Contrato terá o valor estimado em R\$ 21.398,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e oito reais).
4. Data da assinatura: 06 de dezembro de 2012.

Signatários: DIVALDO REZENDE – Representante da Contratante  
ALOISIO ANDRÉ RODRIGUES – Representante da Contratada

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

#### EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01/2013

PROCESSO Nº: 2013.1301.00033

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

CONTRATADA: Voetur Turismo e Representações LTDA

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 027/2013  
VIGÊNCIA: Até 08 de abril de 2014

VALOR: R\$ 712.930,92 (setecentos e doze mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos)

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Dotação orçamentária consignada programa 0412210792325, natureza de despesa 33.90.33 – para compra das passagens e 33.90.39 – para serviços de emissão dos bilhetes, fonte 0100666666

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Flávio Peixoto da Silveira – Contratante  
Carlos Alberto de Sá – Rep. da Contratada.